



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 45/2023

Maringá, 25 de abril de 2023.

Unidade Requisitante: SEÇÃO DE CERIMONIAL

Requeremos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá a aquisição de bens e/ou serviços para uso da Câmara Municipal de Maringá, conforme abaixo descrito.

1. Descrição sumária do objeto e Justificativa da Requisição:

A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo.

A contratação das placas é necessária uma vez que os Vereadores concedem homenagens e honorarias aos munícipes, entregando aos homenageados as placas metálicas com gravação e brasão do Município de Maringá, em conformidade com a legislação pertinente. Em relação ao Item 02, se faz necessária a contratação pela aprovação do Projeto de Lei anteriormente citado, concedendo honraria ao Sr. Antônio Augusto de Assis, a ser entregue no ano corrente, em data a ser definida.

A quantidade do Item 01 foi estimada com base nos Requerimentos para homenagens já aprovados e demais que possam ser protocolados nesta Casa, bem como a partir da previsão de consumo para os próximos 12 meses, prazo estipulado para a contratação, e do Item 02 considerando-se que, conforme Resolução, poderá ser concedida tal honraria uma única vez, anualmente.

2. Detalhamento dos Bens ou Serviços e especificações técnicas:

V – RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS			
Item	Qtdade	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas
01	25	Unid.	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.

02	01	Unid.	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.
----	----	-------	--

GRAZIELE MARIA HIGINA DA SILVA
Coordenadora da Seção de Cerimonial
REQUERENTE

De acordo:

Luan Giovane Fava Ribeiro

Coordenador de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Higin da Silva**, **Coordenador da Seção de Cerimonial**, em 26/04/2023, às 16:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Giovane Fava Ribeiro**, **Coordenador de Comunicação Social**, em 27/04/2023, às 17:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294157** e o código CRC **E2711C01**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 642.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Institui a Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

Art. 1.º Fica instituída a **Comenda Dom Jaime Luiz Coelho**.

Art. 2.º A Comenda Dom Jaime Luiz Coelho será conferida pelo Poder Legislativo de Maringá a cidadãos que tenham se destacado por sua atuação em prol da coletividade nas áreas social, educacional e do desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A Comenda Dom Jaime Luiz Coelho somente poderá ser conferida a cidadãos que, comprovadamente, possuam mais de 50 (cinquenta) anos de serviços prestados à coletividade nas áreas a que se refere o *caput*.

Art. 3.º A Comenda será outorgada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante proposta subscrita por qualquer Vereador, com o apoio que totalize, no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição legislativa.

§ 1.º O projeto de lei para outorga da Comenda deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

§ 2.º O Vereador poderá apresentar apenas um projeto de lei visando à concessão da honraria instituída por esta Resolução durante toda a legislatura.

Art. 4.º O projeto de lei outorgando a honraria deverá ser protocolado até a data limite de 30 de abril de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades regimentais, e após a concordância expressa do pretense homenageado, por solicitação oficial, o projeto será submetido à análise das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 5.º A aprovação do projeto de lei que tenha por objeto a outorga da honraria prevista nesta Resolução dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo aprovará, anualmente, uma única proposição outorgando a Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

Art. 6.º A Comenda instituída por esta Resolução será entregue, anualmente, no mês de agosto, em sessão solene da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O homenageado, na impossibilidade do comparecimento à sessão solene, não poderá delegar sua representação.

Art. 7.º A Comenda Dom Jaime Luiz Coelho consistirá em uma medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres “In Omnibus Cristus”, e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.

§ 1.º Ao homenageado, no ato da entrega da Comenda, será concedido um Diploma de Mérito alusivo à distinção.

§ 2.º O diploma será confeccionado com as seguintes especificações: medida de 35cm por 25cm, sem caixa, em pele pergaminho original envelhecida, cor palha, com ranhuras gravadas artesanalmente em baixo relevo com temperatura controlada; texto em letras góticas na cor preta, nome do homenageado destacado em letras góticas na cor vinho na parte inferior, em degradê, e vermelho na parte superior com o Brasão do Município.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução n. 608/2014.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de dezembro de 2017.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 13/12/2017, às 15:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 13/12/2017, às 16:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0074717** e o código CRC **959045FE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 11.628.

Autores: Vereadores Mário Sérgio Verri e Manoel Álvares Sobrinho.

Outorga ao senhor Antônio Augusto de Assis a Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

Art. 1.º Fica outorgada ao senhor **Antônio Augusto de Assis** a Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

Art. 2.º A Comenda, a ser conferida nos termos do artigo anterior, ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data previamente fixada pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, a Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de abril de 2023.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 10/04/2023, às 14:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 10/04/2023, às 16:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0292167** e o código CRC **C8CDB3B2**.

LEI Nº 11.628.

Autores: Vereadores Mário Sérgio Verri e Manoel Álvares Sobrinho.

Outorga ao senhor Antônio Augusto de Assis a Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica outorgada ao senhor Antônio Augusto de Assis a Comenda Dom Jaime Luiz Coelho.

Art. 2.º A Comenda, a ser conferida nos termos do artigo anterior, ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data previamente fixada pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, a Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 14/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 24/04/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1650215** e o código CRC **CB9DFDEC**.

Referência: Processo nº 01.02.00039918/2023.50

SEI nº 1650215

DECRETO Nº 764/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art.1.º Fica nomeado(a) MARIA LUISE KUGLER TONIN DE CAMPOS, matrícula 74899, a partir de 1 de Abril de 2023, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ORDENAMENTO URBANO, símbolo DAS1, com lotação no(a) ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE ORDENAMENTO URBANO - IPPLAM.

Art.2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 4 de Abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Barbosa Barroca, Diretor (a)-Presidente**, em 05/04/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 05/04/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 20/04/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1601581** e o código CRC **04D16432**.

Referência: Processo nº 15.15.00000124/2023.14

SEI nº 1601581

DECRETO Nº 922/2023

Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Agente de Cidadania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa Agente de Cidadania, vinculada a Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes:

I - Representantes da Unidade Centro da Juventude Antônio Paulo Pucca:

a) Titular: Edna Aparecida Batista Eustáquio;

b) Suplente: Rogéria Paulino Pinto de Lima.

II - Representantes da Secretaria de Assistência Social de Maringá:

a) Titular: Gisleine Carvalho

b) Suplente: Ana Paula Mazzoculi

III - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

a) Titular: Valéria Cristina da Costa

b) Suplente: Nadine do Amaral Luvizetto

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Titular: Guilherme Marques da Silva Mariucci

b) Suplente: Raquel Barros de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 20/04/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 20/04/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677797** e o código CRC **2F2337EA**.

Referência: Processo nº 01.31.00034341/2023.03

SEI nº 1677797

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0930, DE 20 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 0930/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido nos autos nº 0015858-98.2020.8.16.0018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional à servidora efetiva da Administração Direta SILVANA SOARES CAMARA, matrícula 32524, cargo efetivo Guarda Municipal, após o devido processo administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 240/1998 e 966/2013, em cumprimento à sentença judicial nos autos do processo nº 0015858-98.2020.8.16.0018, passando os interstícios de progressão funcional a serem os contidos no artigo 2º deste decreto.

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	1
Procuradoria-Geral.....	5
Secretaria de Logística e Compras	5
Secretaria de Fazenda	7
Secretaria de Saúde.....	7
Secretaria de Infraestrutura.....	9
Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo.....	9
Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa	10
Instituto Ambiental de Maringá	10
Atos do Poder Legislativo.....	12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Cesar da Silva Gomes

EDITORES: Flávia Ravanelli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8.129/2008

Costas



Tamanho
total 15cm X 8,5,cm

ANSELMO JOSÉ

Nome da Comenda
(Metal)



Cores da Bandeira
de Maringá
(Tecido)



Catedral de Maringá/
Quatro silhuetas
que formam uma cruz
(metal)

Busto de Dom Jaime
(metal)



Lema
Episcopal
(metal)

Tamanho
total 15cm X 8,5,cm



ANSELMO JOSÉ



*Homenagem do Poder Legislativo de Maringá ao
projeto Maringá Histórica, na pessoa de seu Fundador,
Miguel Fernando Perez Silva,
em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à
comunidade maringaense e em comemoração aos
10 anos do projeto.*

Maringá, 11 de abril de 2017.

*Mário Massao Hossokawa
Presidente*

*Onivaldo Barris e
Paulo Rogério do Carmo
Vereador-autor*



*Homenagem do Poder Legislativo de Maringá ao
projeto Maringá Histórica, na pessoa de seu Fundador,
Miguel Fernando Perez Silva,
em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à
comunidade maringaense e em comemoração aos
10 anos do projeto.*

Maringá, 11 de abril de 2017.

*Mário Massao Hossokawa
Presidente*

*Onivaldo Barris e
Paulo Rogério do Carmo
Vereador-autor*









CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL Nº 23/2023

Maringá, 27 de abril de 2023.

Considerando a Requisição de Compras acima, determino as seguintes providências:

1. À Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a aquisição do objeto requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição.
2. Após, à Divisão de Licitações em Compras para:
 - Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, conforme o caso, visando o detalhamento do objeto requerido e demais condições de execução do objeto e contratação;
 - Pesquisa de preços para a contratação, com juntada de planilha de apuração de preços para a verificação de valores praticados no mercado e nas contratações praticadas junto à administração pública, se for o caso.
3. Com as informações solicitadas, retorne a esta Presidência para análise e eventual autorização para iniciar-se o processo de compra..

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 27/04/2023, às 17:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294386** e o código CRC **25FADC38**.

23.0.000001683-7

0294386v2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 31/2023 - DFOC

Maringá, 28 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Atendendo sua solicitação, informamos sobre a existência ou não de dotação orçamentária.

Sim, existe a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, com saldo orçamentário de **R\$ 20.325,62** e está prevista no PPA, LDO e LOA.

Devendo ser classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - ORDENS HONORÍFICAS.

Atenciosamente,

DÉBORA HIRATA MISSUNAGA
Contadora
Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Débora Hirata Missunaga, Contador**, em 28/04/2023, às 12:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294646** e o código CRC **35B299FC**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 5/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço **GLOBAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo.

REFERÊNCIA: Requisição de Compra n. 45/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 14.133/2021.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 02 a 05 de MAIO de 2023

Horário: até as 18h00min

Local: Câmara Municipal de Maringá – Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR. Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

- a) através do e-mail licitacao@cmm.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3027-4082, das 8h às 18h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b) **presencialmente**, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, das 08h às 18h, até a data limite estabelecida acima.
- c) **via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As Propostas deverão ser protocoladas até às **18 horas do dia 04/05/2023** - último dia do prazo, inclusive as enviadas via e-mail. O envio de correspondência eletrônica após o fechamento do expediente da Câmara será considerado **INTEMPESTIVO**.

1. DO PLANEJAMENTO E INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO.

O presente processo de contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria

Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo.

A contratação das placas é necessária uma vez que os Vereadores concedem homenagens e honrarias aos munícipes, entregando aos homenageados as placas metálicas com gravação e brasão do Município de Maringá, em conformidade com a legislação pertinente. Em relação ao Item 02, se faz necessária a contratação pela aprovação do Projeto de Lei anteriormente citado, concedendo honraria ao Sr. Antônio Augusto de Assis, a ser entregue no ano corrente, em data a ser definida.

A quantidade do Item 01 foi estimada com base nos Requerimentos para homenagens já aprovados e demais que possam ser protocolados nesta Casa, bem como a partir da previsão de consumo para os próximos 12 meses, prazo estipulado para a contratação, e do Item 02 considerando-se que, conforme Resolução, poderá ser concedida tal honraria uma única vez, anualmente.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que o Vereador, tendo sua função de representante do povo, utiliza-se desta contratação para homenagear pessoas de renomado conhecimento e/ou colaboração ao município de Maringá, mediante critérios rigorosos estabelecidos na Resolução mencionada, objetivando valorizar os cidadãos do Município que, inegavelmente, prestaram relevantes serviços à comunidade.

2. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2023 para a aquisição pretendida.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - ORDENS HONORÍFICAS.

3. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honrarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo, conforme abaixo indicado:

Item	Qtdade	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas
01	25	Unid.	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.
02	01	Unid.	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

4.1. Da Vigência e Garantia Contratual:

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente pelo prazo respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Do Fornecimento e do Recebimento

Os bens contratados, em relação ao Item nº 01, serão fornecidos de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato. Quanto ao Item nº 02, este será fornecido **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico.

4.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Caberá à Contratada:

- a. fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;
- b. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- d. efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- e. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- f. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- g. manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Contrato;
- h. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.2. Caberá à Contratante:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por processo de contratação sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL, tendo em vista a comercialização dos itens ocorrer num mesmo mercado fornecedor, bem como por critérios econômicos, considerando-se o valor individual dos itens e valor total, para fins de tornar a licitação mais atrativa para os eventuais participantes, reduzindo-se os valores finais a partir da contratação conjunta de uma mesma gama de produtos, prestigiando-se, assim, a economia de escala.

Poderão participar do presente processo as empresas (pessoas jurídicas) cujo ramo de atividade seja

pertinente e compatível com o seu objeto, que preencham as condições de habilitação previstas neste Aviso.

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

6.1. Da Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor.
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

6.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Havendo publicação de Edital de Pregão, os documentos deverão ser apresentados conforme divulgado no respectivo Edital.

Em caso de contratação direta, os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, por um dos meios apresentados no preâmbulo deste Aviso, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 70, III da Lei n. 14.133/2023.

7. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" das infrações contratuais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
- f. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

8.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação vem ao auxílio dos Vereadores em sua função de representante do povo, homenageando e consagrando cidadãos, por parte da Administração Pública e da sociedade, em reconhecimento a seus serviços prestados no Município.

Após a fase de levantamento de orçamentos, recebimento de propostas, pesquisa de preços junto ao Sistema Banco de Preços para verificação dos preços praticados junto à administração pública, caso possível, possibilitar-se-á a fixação de valor máximo para a contratação e consequente tomada de decisão sobre o procedimento a ser seguido para contratação, se por dispensa de licitação, no caso de apresentação de proposta de preços abaixo do valor R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Art. 75, caput, inciso II, da Lei n. 14.133/2023, já corrigido pelo Decreto n. 11.317/2022, ou se procederá a publicação de Edital de Pregão Eletrônico.

Após o encerramento desta primeira etapa relativa ao levantamento da estimativa de custos, o processo será encaminhado à Presidência deste Poder Legislativo, para a tomada de decisão sobre a contratação, bem como sobre a modalidade a ser adotada e, após competente parecer jurídico, autorização para a contratação.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JAQUELINE TORTOLA RIBEIRO SISTI
Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

2. DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE IRÁ(ÃO) ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A PROPONENTE VENCEDORA:

Nome completo:	
Cargo que ocupa na empresa:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	Celular:

E-mail:

3. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO:

LOTE ÚNICO					
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor por Unidade	Valor Total por Item
01	25	Unid.	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$	R\$
02	01	Unid.	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO				R\$ _____ (valor por extenso).	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor por extenso).

A proponente declara que:

- Na formulação da proposta, considerou todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, ficando vedado qualquer alegação ou cobrança posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados no valor proposto;
- Concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação.
- Declara que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declara que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Maringá, data.

(Assinatura)

Nome

Cargo/CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti**, **Coordenador da Divisão de Licitação e Compras**, em 02/05/2023, às 11:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294667** e o código CRC **800DD806**.

23.0.000001683-7

0294667v13



Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Orçamento para aquisição de placas e medalha - Câmara Municipal de Maringá - PR1 message

Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Tue, May 2, 2023 at 11:40 AM

Bcc: vendas4@bulmarplac.com.br, nadiaplacas@yahoo.com.br, julioemplaca@hotmail.com, brindeeartes@hotmail.com, "bullasinalizacoes@gmail.com" <bullasinalizacoes@gmail.com>

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de aquisição de placas e medalha por este Poder Legislativo, solicito que nos encaminhe orçamento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ou seja, **05/05/2023**.

Seguem, em anexos, Aviso de Contratação nº 05/2023, modelo de Proposta de Preços e dos itens a serem adquiridos.

No aguardo, agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para esclarecimentos!

Att,

--

Paula R. Girondi Henrique
Div. de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Maringá - PR
Telefone: (44) 3027-4069

3 attachments **MODELO PROPOSTA DE PREÇO.odt**
26K **aviso de contratação.pdf**
4638K **modelo placas e medalha.pdf**
2033K



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CERTIDÃO Nº 1904/2023

Maringá, 02 de maio de 2023.

Certifico que, a partir desta data, a Divisão de Licitações e Compras está promovendo a divulgação do **Aviso de Contratação n. 05/2023** no site da Câmara Municipal de Maringá e no Quadro de Avisos deste Poder Legislativo Municipal.

PAULA REGIANE GIRONDI HENRIQUE
Divisão de Licitações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regiane Gironi Henrique, Assessor Administrativo**, em 02/05/2023, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0294879** e o código CRC **E2CAD45C**.

23.0.000001683-7

0294879v2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DLIC

Referência: Requisição de Compras e Serviços n. 45/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo.

1. DO PLANEJAMENTO E INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO.

O presente processo de contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo.

A contratação das placas é necessária uma vez que os Vereadores concedem homenagens e honorarias aos munícipes, entregando aos homenageados as placas metálicas com gravação e brasão do Município de Maringá, em conformidade com a legislação pertinente. Em relação ao Item 02, se faz necessária a contratação pela aprovação do Projeto de Lei anteriormente citado, concedendo honraria ao Sr. Antônio Augusto de Assis, a ser entregue no ano corrente, em data a ser definida.

A quantidade do Item 01 foi estimada com base nos Requerimentos para homenagens já aprovados e demais que possam ser protocolados nesta Casa, bem como a partir da previsão de consumo para os próximos 12 meses, prazo estipulado para a contratação, e do Item 02 considerando-se que, conforme Resolução, poderá ser concedida tal honraria uma única vez, anualmente.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que o Vereador, tendo sua função de representante do povo, utiliza-se desta contratação para homenagear pessoas de renomado conhecimento e/ou colaboração ao município de Maringá, mediante critérios rigorosos estabelecidos na Resolução mencionada, objetivando valorizar os cidadãos do Município que, inegavelmente, prestaram relevantes serviços à comunidade.

2. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2023 para a aquisição pretendida.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - ORDENS HONORÍFICAS.

3. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo, conforme abaixo indicado:

Item	Qtdade	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas
01	25	Unid.	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.
02	01	Unid.	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

4.1. Da Vigência e Garantia Contratual:

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Do Fornecimento e do Recebimento

Os bens contratados, em relação ao Item nº 01, serão fornecidos de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato. Quanto ao Item nº 02, este será fornecido **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico.

4.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Caberá à Contratada:

- a. fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;
- b. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- d. efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- e. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- f. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- g. manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Contrato;
- h. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.2. Caberá à Contratante:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL, tendo em vista a comercialização dos itens ocorrer num mesmo mercado fornecedor, bem como por critérios econômicos, considerando-se o valor individual dos itens e valor total, para fins de tornar a licitação mais atrativa para os eventuais participantes, reduzindo-se os valores finais a partir da contratação conjunta de uma mesma gama de produtos, prestigiando-se, assim, a economia de escala.

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

6.1. Da Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor.
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

6.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" das infrações contratuais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
- f. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

8.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO:

A fim de proceder à estimativa de custos da presente contratação, foram solicitados orçamentos a diversos possíveis fornecedores, entrando-se em contato por e-mail e telefone, tendo sido escolhidos dentre a gama de licitantes participantes de processos similares anteriormente efetuados por este órgão, e resultando em duas propostas de preços apresentadas, conforme Anexo I, sendo que o menor preço foi proposto pela empresa BULMARPLAC IND. E COMÉRCIO DE PLACAS, no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Ademais, a fim de garantir-se ampla competitividade, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, foi publicado o Aviso de Contratação n. 05/2023 no site da Câmara de Maringá em 02/05, com prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas de preços, não resultando em nenhuma proposta apresentada.

Em que pese as tentativas de levantamento de preços em outras fontes de pesquisa, a fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa realizada nas contratações junto à Administração Pública através dos sistemas Pannel de Preços e Banco de Preços restaram infrutíferas, considerando tratar-se de objeto com características específicas de design e personalização muito específicos, desenvolvidas especialmente para as contratações deste Poder Legislativo, as quais interferem diretamente no preço final do produto. Desta forma, utilizou-se como complemento para formação da cesta de preços, os Contratos celebrados com a Câmara de Maringá, encerrados em até 01 (um) ano, com aplicação de correção monetária, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para demonstrar que as propostas de preços recebidos encontram-se dentro do valor de mercado.

A partir do valor mínimo obtido, pode-se encaminhar o processo para contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, em razão do valor máximo não ultrapassar o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), já atualizado conforme Decreto n. 11.317/2022 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art1).

Se fosse considerada a média das propostas obtidas a fim de proceder-se à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, a média para abertura seria de R\$ 10.746,26 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de apuração de preços (Anexo III). Não obstante, há que se considerar os custos que seriam demandados para a realização de Pregão Eletrônico nos termos da Lei n. 14.133/21, inclusive publicação do Aviso de Edital em Jornal de grande circulação.

Dessa forma, no momento da tomada de decisão administrativa, deverá ser verificado qual processo de contratação melhor atende ao interesse público, a partir da pesquisa de preços realizada e dos parâmetros acima definidos.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para contemplar o quantitativo dos objetos descritos pelos próximos 12 (doze) meses.

Após a fase de levantamento de orçamentos, recebimento de propostas, pesquisa de preços junto a fontes de pesquisa, tais como Banco de Preços e *Internet*, estas restando infrutíferas, fixou-se o valor máximo para a aquisição possibilitando-se, assim, a tomada de decisão sobre o procedimento a ser seguido para contratação, se por Dispensa de licitação, conforme Art. 75, caput, inciso II, da Lei n. 14.133/2023, ou se por Pregão Eletrônico.

Encerrada esta primeira etapa relativa ao estudo técnico, encaminho o processo à Presidência deste Poder Legislativo, para a tomada de decisão sobre a contratação, bem como sobre a modalidade a ser adotada.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JAQUELINE TORTOLA RIBEIRO SISTI
Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti**, **Coordenador da Divisão de Licitação e Compras**, em 15/05/2023, às 14:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0295579** e o código CRC **FB21B6AD**.

23.0.000001683-7

0295579v13

ANEXO I

Orçamentos



Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Orçamento para aquisição de placas e medalha - Câmara Municipal de Maringá - PR

vendas4@bulmarplac.com.br <vendas4@bulmarplac.com.br>

Wed, May 3, 2023 at 10:41 AM

To: Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Em 2023-05-02 11:40, Paula Girondi escreveu:

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de aquisição de placas e medalha por este Poder Legislativo, solicito que nos encaminhe orçamento, no prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ou seja, 05/05/2023.

Seguem, em anexos, Aviso de Contratação nº 05/2023, modelo de Proposta de Preços e dos itens a serem adquiridos.

No aguardo, agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para esclarecimentos!

Att,

--

Paula R. Girondi Henrique
Div. de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Maringá - PR
Telefone: (44) 3027-4069 [1]

Links:

[1] callto:(44)%203027-4069

Bom dia,

Segue orçamento solicitado.

att
Rafael
44-99108-5333

**CCF03052023.pdf**

560K

Maringá, 03 de Maio de 2023

A

Câmara Municipal de Maringá

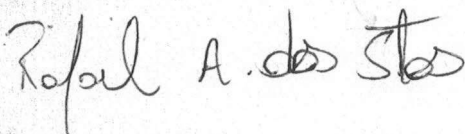
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpô em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.	25	R\$ 345,00	R\$ 8.625,00
02	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

Valor Total R\$ 10.725,00

OBS: Validade da proposta 10 dias, Prazo de entrega a combinar, forma de pagamento depósito bancário.

Atenciosamente

Rafael André dos Santos

**80.577.232/0001-46****INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS
BULMARPLAC LTDA. - EPP****AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03****CEP 87050-020****MARINGÁ - PR**Av. Mauá, 973 - CEP 87050-020 1
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
bulmarplac@bulmarplac.com.br



Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

ORÇAMENTO

1 message

Nadia Placas <nadiaplacas@yahoo.com.br>
To: Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Wed, May 3, 2023 at 10:48 AM

Bom dia!

Segue orçamento solicitado, qualquer dúvida estamos a disposição.

Att;

FÁTIMA GUIZILINI



prefeitura mgá.pdf
348K

E.M. Pereira e Cia Ltda

CNPJ: 05.830.001/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.94617-99

XX

Sarandi, 03 de Maio 2023.

A

Câmara Municipal de Maringá

Segue orçamento solicitado:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor por Unidade	Valor Total por Item
01	25	Unid.	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$ 355,00	R\$ 8.875,00
02	01	Unid.	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 11.375,00	

Validade da proposta 30 dias - Prazo de entrega 10 dias - Forma de pagamento avista

Atenciosamente

Fátima

05.830.001/0001-87

E. M. PEREIRA & CIA. LTDA. - ME

AV. ANTONIO VOLPATO 640

JARDIM EUROPA - 87111-011

Av. Antonio Volpato nº 640 Jd. Europa CEP 87111-011 Sarandi - Pr

Telefone 3274 9365 nadiaplacas@yahoo.com.br

Página 1

XX



Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Orçamento para aquisição de placas e medalha - Câmara Municipal de Maringá - PR

1 message

Paula Girondi <paulalicitmaringa@gmail.com>

Tue, May 2, 2023 at 11:40 AM

Bcc: vendas4@bulmarplac.com.br, nadiaplacas@yahoo.com.br, julioemplaca@hotmail.com, brindeeartes@hotmail.com, "bullasinalizacoes@gmail.com" <bullasinalizacoes@gmail.com>

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de aquisição de placas e medalha por este Poder Legislativo, solicito que nos encaminhe orçamento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ou seja, **05/05/2023**.

Seguem, em anexos, Aviso de Contratação nº 05/2023, modelo de Proposta de Preços e dos itens a serem adquiridos.

No aguardo, agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para esclarecimentos!

Att,

--

Paula R. Girondi Henrique
Div. de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Maringá - PR
Telefone: (44) 3027-4069

3 attachments

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO.odt**
26K

 **aviso de contratação.pdf**
4638K

 **modelo placas e medalha.pdf**
2033K

CONTRATO N. 20/2021-CMM

PROCESSO N. 28/2021 – CMM

DISPENSA N. 18/2021 – CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Massao Hossokawa, portador da Carteira de Identidade RG n. 559.861-3/PR e inscrito no CPF sob n. 024.887.369-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - ME**, com sede e foro na cidade de Maringá/PR, na Avenida Mauá, n. 973, Zona 03, CEP 87.050-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.577.232/0001-46, com Inscrição Estadual n. 70102884-81, Fone: (44) 3222-7712, E-mail: bulmarplac@bulmarplac.com.br / licitacao@bulmarplac.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Evanir Marques Pereira**, portador da Carteira de Identidade RG n. 18.530.335/PR, inscrito no CPF sob o n. 764.086.209-49 doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Dispensa de Licitação n. 18/2021-CMM, Processo n. 28/2021-CMM, ratificada em 27/07/2021, atendendo às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, do fornecimento e entrega na sede da Câmara Municipal de Maringá de medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e na Resolução n. 642/2017 deste Poder Legislativo.

1.2. O fornecimento deverá seguir as especificações, quantidades e valores definidos nos termos da proposta da contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor por Unidade	Valor Total por Item
01	01	Unid.	Medalha de metal em formato estrela de quatro pontas, medindo 8,5cmx8,5cm, revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) com gravações frente e verso, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria. Prendedor de placa de metal revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) com gravações em alto relevo "Comenda Dom Jaime Luiz Coelho". Acabamento com fita de gorgurão e cetim uma costura sobre a outra e soutache dourado nas laterais, fixada à medalha através de duas tarraças de metal, conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal de Maringá. Tamanho total da Comenda 15cm de comprimento por 8,5cm de largura. Entrega em caixa aveludada na cor preta medindo 20 cm de comprimento por 15 cm de largura.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá/PR, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico, a partir da assinatura do contrato.

2.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, representada pela qualidade, atestada pelo responsável técnico indicado; e a segunda etapa, com a aceitação definitiva dos mesmos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/93.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência.

2.4. Caberá à Contratada reparar, corrigir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 28/07/2021 a 28/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo fornecimento dos bens, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento, ambos designados pela Contratante.

5.2. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

5.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Edital correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.05.00 – Ordens Honoríficas.

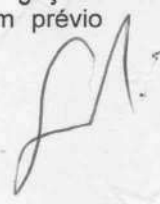
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Contratada:

- a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico, a partir da assinatura do contrato;
- b) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- d) efetuar a troca, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- g) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7.2. Caberá à Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b) vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta contratação;
- d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Contrato;



- e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas relacionadas no item anterior, implicará na apuração de eventuais perdas e danos, ensejando a aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização quando o motivo da rescisão for imputável exclusivamente a si própria, bem como quando se enquadrar nos itens 8.1, alíneas "a" até "i", e 8.3 acima relacionados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.

8.666/1993, na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de Maringá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" a "f" do item anterior a contratada que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos.

9.3. Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

9.4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

9.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos eventuais contratuais remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

9.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

9.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume do objeto até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CONTRATO N. 20/2021-CMM

PROCESSO N. 28/2021 – CMM

DISPENSA N. 18/2021 – CMM

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento acerca do cumprimento das cláusulas do respectivo Contrato ficará a cargo da servidora Célia Regina Polesel, Coordenadora da Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do FGTS, Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Coordenador da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Maringá, Antônio Marcos dos Santos Alves.

CLÁUSULA TREZE – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Maringá/PR, 28 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Mário Massao Hossokawa
CONTRATANTE


INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC
Evanir Marques Pereira
CONTRATADA

**Calculadora do cidadão**Acesso público
12/05/2023 - 11:03

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2021
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 2.100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,15251370
Valor percentual correspondente	15,251370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.420,28 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO N. 21/2022-CMM PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2022-CMM

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Massao Hossokawa, portador da Carteira de Identidade RG n. 559.861-3/PR e inscrito no CPF sob n. 024.887.369-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA - EPP**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP 87.050-020, Fone: (44) 3222-7712, E-mail: licitacao@bulmarplac.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.577.232/0001-46, Inscrição Estadual n. 701.02884-81, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Evanor Marques Pereira**, portadora da Carteira de Identidade RG n. 18.530.326 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 756.316.879-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão n. 08/2022-CMM, Processo n. 21/2022-CMM, homologado em 11/05/2022, atendendo às disposições da Lei n. 10.520/2002, bem como do Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução por parte da CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, do fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, e medalhões estampados com o brasão do Município, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos termos do Edital de Pregão Presencial n. 08/2022-CMM e proposta apresentada pela Contratada.

1.2. O fornecimento deverá seguir as especificações, quantidades e valores definidos nos termos da proposta da licitante, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor por Unidade	Valor Total por Item
01	25	UNID	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$ 296,34	R\$ 7.408,50

02	50	UNID	Medalhão estampado, dourado, na medida de 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$ 68,83	R\$ 3.441,50
03	50	UNID	Medalhão estampado, dourado, na medida de 5cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.675,00 (Treze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, de forma gradual durante a vigência contratual, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico designado pelo Contratante.

2.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, representada pela qualidade, atestada pelo responsável técnico designado, para verificação de conformidade das exigências da contratação; e a segunda etapa, com a aceitação definitiva dos serviços, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/93.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com este Contrato e com o Edital.

2.4. Caberá à Contratada reparar, corrigir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.675,00 (Treze mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento, ambos designados pela Contratante.

5.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para o pagamento.

5.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição dos bens objeto deste Edital correrão a expensas dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, devendo ser classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - Ordens Honoríficas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Contratada:

- a. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, assim como em sua proposta de preços;
- b. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- c. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- d. Efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Contrato e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;
- e. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- g. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- h. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

7.2. Caberá à Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

- b. Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta contratação;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b. a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d. a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e. a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f. o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i. a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j. demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas relacionadas no item anterior, implicará na apuração de eventuais perdas e danos, ensejando a aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.

8.4. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização quando o motivo da rescisão for imputável exclusivamente a si própria, bem como quando se enquadrar nos itens 8.1, alíneas “a” até “i”, e 8.3 acima relacionados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006, as seguintes sanções:

- a. advertência, por escrito;

- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação;
- c. impedimento de contratar e licitar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de Maringá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas “c” a “f” do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

9.3. Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

9.4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

9.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

9.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

9.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume do objeto até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento acerca do cumprimento das cláusulas do respectivo Contrato ficará a cargo da servidora Grazielle Maria Higina da Silva, Coordenadora da Seção de Cerimonial da Câmara Municipal de Maringá.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do FGTS, Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Coordenador da Divisão

de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Maringá, Antônio Marcos dos Santos Alves.

CLÁUSULA TREZE – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial n. 08/2022-CMM e seus respectivos anexos, a proposta da licitante vencedora e legislação pertinente à espécie, aos quais as partes se acham estritamente vinculadas, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

13.2. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Mário Massao Hossokawa
CONTRATANTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.
Evanor Marques Pereira
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EVANOR MARQUES PEREIRA**, Usuário Externo, em 13/05/2022, às 09:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, Presidente, em 13/05/2022, às 16:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0257402** e o código CRC **C32A2A48**.

**Calculadora do cidadão**Acesso público
12/05/2023 - 11:05

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 7.408,50 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04184710
Valor percentual correspondente	4,184710 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.718,52 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ANEXO III

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO	BULMARPLAC	NÁDIA PLACAS	CONTRATOS N. 20/2021 e 11/2022 ¹	MÉDIA DE PREÇOS
01	25	Unid.	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$ 8.625,00	R\$ 8.875,00	R\$ 7.718,52	R\$ 8.406,17

Item	Qtd.	Unid	DESCRIÇÃO	BULMARPLAC	NÁDIA PLACAS	CONTRATOS N. 20/2021 e 11/2022 ¹	MÉDIA DE PREÇOS
02	01	Unid.	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.420,28	R\$ 2.340,09
VALOR TOTAL				R\$ 10.725,00	R\$ 11.375,00		R\$ 10.746,26

Maringá, 15 de maio de 2023.

PAULA REGIANE GIRONDI HENRIQUE
Divisão de Licitações e Compras

¹Valores atualizados pelo IPCA/IBGE da data de assinatura do Contrato até o mês 04/2023, conforme Anexo II.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regiane Girondi Henrique, Assessor Administrativo**, em 16/05/2023, às 09:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0296627** e o código CRC **FD2AD3CA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2023-CMM

De acordo com as informações juntadas ao Processo, DEFIRO o pedido constante da Requisição de Compras n. 45/2023, e determino que o procedimento de aquisição seja efetivado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Determino o encaminhamento do processo à Divisão de Licitações e Compras para a confecção de Termo de Referência, para fixação do objeto e condições de contratação, verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar em razão do melhor preço apresentado e juntada da minuta do contrato, se houver, para análise jurídica.

Após, à Procuradoria Jurídica para emissão de competente parecer sobre a legalidade da referida contratação, nos termos do que prescreve a Lei n. 14.133/2021, para fins de posterior autorização do processo de contratação direta por parte da Presidência da Casa.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 16/05/2023, às 14:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0296695** e o código CRC **7C0A55E0**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 45/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honrarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, a ser concedida no ano de 2023, através do Projeto de Lei n. 11.628/2023, de autoria dos Vereadores Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo, conforme abaixo indicado:

LOTE 01						
Item	Qtidade	Unid.	CATMAT	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Máximo por Unidade	Valor Máximo Total
01	25	Unid.	467609	Placa metálica com gravação a laser, base em acrílico preto 10mm, corpo em acrílico preto 5mm e detalhes coloridos (branco, amarelo e vermelho) em acrílico 2mm, na medida 15,5cm de altura x 26cm de largura, com fornecimento e aplicação de medalhão estampado, dourado, na medida 7cm, em latão, personalizado com o brasão de armas do Município de Maringá, conforme modelo fornecido pela Contratante.	R\$ 345,00	R\$ 8.625,00
02	01	Unid.	600826	Medalha de metal em formato de estrela, revestida em ouro 24k, tendo gravados, em alto relevo, na face frontal, o busto de Dom Jaime e os dizeres "In Omnibus Cristus", e, na face posterior, o Brasão do Município de Maringá, a inscrição COMENDA DOM JAIME LUIZ COELHO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ e a data da entrega da honraria, em caixa aveludada medindo 20cm de comprimento por 15cm de largura, na cor preta.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.725,00 (dez mil. setecentos e vinte e cinco reais)	

2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL, tendo em vista a comercialização dos itens ocorrer num mesmo mercado fornecedor, bem como por critérios econômicos, considerando-se o valor individual dos itens e valor total, para fins de tornar a licitação mais atrativa para os eventuais participantes, reduzindo-se os valores finais a partir da contratação conjunta de uma mesma gama de produtos, prestigiando-se, assim, a economia de escala.

3. MARCA OU SIMILARIDADE

Na presente contratação não há indicação das marcas de referência descritas.

4. PADRONIZAÇÃO

Quando do fornecimento, deverão ser encaminhadas à contratada os modelos usuais das peças contratadas por este Poder Legislativo visando a manutenção do padrão de fornecimento dos produtos. Observa-se que as placas em acrílico possuem um modelo a ser seguido, conforme descrição constante do item. Em relação ao item 02, trata-se de produto artesanal, mas que não deve fugir do padrão já contratado em anos anteriores, devendo ser respeitadas todas as especificações técnicas, inclusive as indicadas na lei instituidora da homenagem.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência e Garantia Contratual:

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Do Fornecimento e do Recebimento

Os bens contratados, em relação ao Item nº 01, serão fornecidos de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato. Quanto ao Item nº 02, este será fornecido **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico.

5.3. Das obrigações da Contratada:

1. fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;
2. arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
3. responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
4. efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
5. responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio

da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
7. manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Contrato;
8. em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.4. Das obrigações da Contratante:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
2. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
3. atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
4. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
5. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
6. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação das placas é necessária uma vez que os Vereadores concedem homenagens e honrarias aos munícipes, entregando aos homenageados as placas metálicas com gravação e brasão do Município de Maringá, em conformidade com a legislação pertinente. Em relação ao Item 02, se faz necessária a contratação pela aprovação do Projeto de Lei anteriormente citado, concedendo honraria ao Sr. Antônio Augusto de Assis, a ser entregue no ano corrente, em data a ser definida.

A quantidade do Item 01 foi estimada com base nos Requerimentos para homenagens já aprovados e demais que possam ser protocolados nesta Casa, bem como a partir da previsão de consumo para os próximos 12 meses, prazo estipulado para a contratação, e do Item 02 considerando-se que, conforme Resolução, poderá ser concedida tal honraria uma única vez, anualmente.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que o Vereador, tendo sua função de representante do povo, utiliza-se desta contratação para homenagear pessoas de renomado conhecimento e/ou colaboração ao município de Maringá, mediante critérios rigorosos estabelecidos na Resolução mencionada, objetivando valorizar os cidadãos do Município que, inegavelmente, prestaram relevantes serviços à comunidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para contemplar o quantitativo dos objetos descritos pelos próximos 12 (doze) meses, possibilitando-se a prorrogação contratual por até dez anos por se tratar de produtos de fornecimento continuados, desde que seja economicamente vantajoso para a Administração.

Em relação ao ciclo de vida do objeto, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que fornecidos os produtos, eles serão entregues aos homenageados, portanto, são produtos fornecidos para utilização imediata.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por Dispensa de Licitação.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, obtido a partir de orçamentos coletados junto a empresas especializadas.

Após a análise das propostas recebidas, restou classificada em primeiro lugar, por ter apresentado o melhor preço para a contratação, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, inscrita do CNPJ sob o n. 80.577.232/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 10.725,00 (Dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

A partir da análise dos preços obtidos, verificou-se que o menor orçamento coletado está abaixo do limite de valor autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), já atualizado conforme Decreto n. 11.317/2022 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art1). Portanto, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Se fosse considerada a média dos preços obtidos a fim de proceder-se à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, a média para abertura seria de R\$ 10.746,26 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de apuração de preços (Anexo III - ETP). Todavia, haveria o risco de ocorrer um pregão deserto ou fracassado, diante do baixo valor para a aquisição, considerando que, mesmo com a publicação de Aviso de Contratação, esta Divisão de Licitações não logrou obter outras propostas válidas. Além disso, ainda teríamos que suportar a demora usual e os custos de um processo licitatório, gerando gastos excessivos, desproporcionais à contratação.

Dessa forma, a contratação direta pelo menor orçamento apresentado trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Ademais, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível, principalmente em razão da celeridade do procedimento.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de um Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à contratação do objeto, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do fornecimento:

Os bens contratados, em relação ao Item nº 01, serão fornecidos de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato. Quanto ao Item nº 02, este será fornecido **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Maringá, nos seguintes termos:

- a. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:
 1. FISCAL DE CONTRATO: Grazielle Maria Higina da Silva, titular e Célia Regina Polesel, suplente;
 2. GESTOR DE CONTRATO: Luan Giovane Fava Ribeiro, Coordenador de Comunicação Social da Câmara Municipal de Maringá.
- b. Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado através dos e-mails e telefones:
 1. Grazielle Maria Higina da Silva (grazi@cmm.pr.gov.br); telefone: 3027-4052;
 2. Célia Regina Polesel (celiapolesel@cmm.pr.gov.br); telefone: 3027-4091;
 3. Luan Giovane (luan@cmm.pr.gov.br); telefone: 3027-4141.
- c. Forma de pagamento: descrito nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11).
- d. Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e recebimento definitivo: descrito no Modelo de Execução do Objeto (item 09) e nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11).
- e. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: previsto nas obrigações do fiscal e gestor de contrato abaixo descritas, bem como nas regras de Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11).
- f. Sanções, glosas e extinção do contrato: previstas nos itens 21, 22 e 23 do Termo de Referência.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara de Maringá e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara de Maringá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Das obrigações do Fiscal(is) e Gestor(es) de contrato:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

O fiscal técnico do contrato encaminhará os documentos para publicação, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.3. Do Relatório Final com Informações sobre a Consecução dos Objetivos

No prazo máximo de 30 (trinta) dia após a extinção do contrato, o gestor de contrato deverá elaborar e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Da medição

Os bens contratados, em relação ao Item nº 01, serão fornecidos de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato. Quanto ao Item nº 02, este será fornecido **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

A medição para pagamento ocorrerá conforme a entrega efetiva da quantidade de produtos solicitados pelo fiscal de contrato, após a conferência e certificação de que atendem aos critérios mínimo de especificação e qualidade.

11.2. Recebimento do Objeto

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação do responsável técnico.

O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo específico.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de

0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

11.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato.

12.1. Da atualização monetária

Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo (maio/2023), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste, tendo por base os períodos de maio a abril nos anos seguintes.

A formalização do reajuste poderá se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.2. Da revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a. o evento seja futuro e incerto;
- b. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- d. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

- f. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- g. seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, desde que apresentem a documentação comprobatória da sua condição, quando solicitado.

As ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sujeitos ao regime da Lei Complementar n. 123/2006 não implica a inabilitação automática da licitante. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a licitante será declarada provisoriamente habilitada, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:

- a. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;
- b. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
- c. É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n. 14.133/2021.
- d. O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
- e. A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
- f. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- g. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- h. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para fins da contratação foi definido com base no **melhor preço aferido**, observadas as peculiaridades para a execução do objeto, utilizando-se para tanto orçamentos enviados por fornecedores e Contratos firmados por este Poder, tendo em vista pesquisa em outras fontes terem restados infrutíferas pelo caráter específico do objeto, conforme valores e justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar e na a Planilha de Apuração de Preços (Anexo III - ETP).

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da média simples entre as fontes de pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços. O cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços.

Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração da planilha de formação de preços foram acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabiliza pela veracidade das informações que serão inseridas no processo de contratação.

A planilha de formação de preços, devidamente assinada pelo servidor responsável, demonstra que a pesquisa foi realizada observado-se os parâmetros e métodos adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A pesquisa de preços realizada com fornecedores foi realizada mediante solicitação formal por meio eletrônico para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, tendo sido conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto. No envio das solicitações formais foi enviado em anexo o modelo de orçamento contendo a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas, quantidades que se pretende contratar e regime de entrega/fornecimento a fim de certificar que na cotação apresentada, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Contratante, evitando-se eventuais distorções de preço.

Nos autos do Estudo Técnico Preliminar, consta o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação oficial.

Além disso, a fim de ampliar o envio de propostas de possíveis interessados, procedeu-se à publicação de Aviso de Contratação n. 05/2023, conferindo-se o mesmo prazo de 03 (três) dias úteis para envio de eventuais propostas.

Encerrados os prazos de tomada de orçamentos, recebeu-se duas propostas de preços, conforme Anexo I do ETP, da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais) e da empresa E.M. PEREIRA E CIA LTDA. no valor total de R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

A partir do melhor preço válido obtido, no valor de **R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais)**, a Presidência deste Poder Legislativo determinou a contratação mediante por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, em razão do valor máximo não ultrapassar o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), já atualizado conforme Decreto n. 11.317/2022 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art1).

Se fosse considerada a média dos preços obtidos a fim de proceder-se à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, a média para abertura seria de R\$ 10.746,26 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de apuração de preços constante do ETP (Anexo III). Todavia, haveria o risco de ocorrer um pregão deserto ou fracassado, diante do baixo valor para a aquisição, considerando que, mesmo com a publicação de Aviso de Contratação, esta Divisão de Licitações não logrou obter outras propostas válidas. Ademais, há que se considerar os custos que seriam demandados para a realização de Pregão Eletrônico nos termos da Lei n. 14.133/21, inclusive publicação do Aviso de Edital em Jornal de grande circulação.

17. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DA PESQUISA DE PREÇOS

No presente caso, não haverá restrição ao acesso à pesquisa de preços, não havendo que se falar em preço sigiloso.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2023 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.31.05.00 - Ordens Honoríficas.

19. GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os pagamentos serão realizados apenas após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, além disso, por se tratar de fornecimento de baixa complexidade, faz-se dispensável a exigência de garantia, que poderia onerar de forma desproporcional a contratação.

20. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, uma vez que a execução contratual não gera resíduos.

Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

- a. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do item 20.2 do Termo de Referência;
- c. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20.2. Da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitados

Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao licitante, quando da execução contratual, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção contratual. O

contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

21. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" das infrações contratuais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
- f. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o

valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A contratação extingue-se pelo decurso do prazo contratual ou pela execução total do objeto contratado.

Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Da Rescisão Contratual:

Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

No caso de extinção consensual deverão ser observadas as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias previstas no Regulamento deste Poder Legislativo.

A retenção de créditos de que trata o inc. IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e a Contratada, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Maringá e das multas aplicadas, até esse limite.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

25. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do FGTS, Certidão Conjunta

pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Coordenador da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Maringá, Antônio Marcos dos Santos Alves.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JAQUELINE TORTOLA RIBEIRO SISTI
Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti**, **Coordenador da Divisão de Licitação e Compras**, em 17/05/2023, às 14:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0296696** e o código CRC **399A4B89**.

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

Evanor Marques Pereira, brasileiro, natural de Mandaguari – Paraná, nascido no dia 12/03/1970, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.326 SSP/ SP e CPF. 756.316.879-68, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, na Rua Piratininga, 244, apto 82, Centro, CEP. 87013-100 e **Evanir Marques Pereira**, brasileiro, natural de Maringá - Paraná, nascido no dia 29/01/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 12.600.481-8 SSP/PR e CPF. 764.086.209-49, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2655, Jardim Fregadolli, CEP. 87053-221, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Maringá – Paraná, sito na Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP. 87050-020, CNPJ 80.577.232/0001-46, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202017617 em sessão do dia 25/04/1988, resolvem em comum acordo, proceder à 9ª Alteração e Consolidação do seu contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o objeto social para: **“Industria e Comercio de Placas para Veículos e Propaganda, Estamparia, Metalurgia, Fundição de Metais não Ferrosos e Prestação de Serviços de Reforma de Placas.”**

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais clausulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

CONSOLIDAÇÃO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, bem como as havidas nas alterações contratuais e aquelas determinadas pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002 – Art. 2031), **CONSOLIDA-SE** o contrato social, não significando que seja obedecida à mesma ordem cronológica do contrato social primitivo e suas alterações que doravante passou a ter a seguinte redação na forma consolidada:

CONSOLIDAÇÃO

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ – 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

Evanor Marques Pereira, brasileiro, natural de Mandaguari – Paraná, nascido no dia 12/03/1970, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.326 SSP/ SP e CPF. 756.316.879-68, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, na Rua Piratininga, 244, apto 82, Centro, CEP. 87013-100 e **Evanir Marques Pereira**, brasileiro, natural de Maringá - Paraná, nascido no dia 29/01/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 12.600.481-8 SSP/PR e CPF. 764.086.209-49, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2655, Jardim Fregadolli, CEP. 87053-221, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Maringá – Paraná, sito a Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP. 87050-020, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202017617 em sessão do dia 25/04/1988, resolvem em comum acordo, proceder a Consolidação do seu contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de “**Industria e Comercio de Placas Bulmarplac Ltda**”, iniciando suas atividades em 25/04/1988, sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social “**Industria e Comercio de Placas para Veículos e Propaganda, Estamparia, Metalurgia, Fundição de Metais não Ferrosos e Prestação de Serviços de Reforma de Placas.**”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem sede e foro na cidade de Maringá – Paraná, situada na Avenida Mauá, 973, Zona 03, CEP. 87050-020.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social de R\$ 144.000,00-(cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 144.000- (cento e quarenta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00- (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL
- Evanir Marques Pereira	72.000	R\$ 72.000,00
- Evanor Marques Pereira	72.000	R\$ 72.000,00
Total	144.000	R\$ 144.000,00

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade do sócio é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA SEXTA:

Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **Evanir Marques Pereira** e **Evanor Marques Pereira**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros. O sócio administrador poderá constituir empréstimos, financiamentos, assinar cheques, bem como comprar e vender bens moveis e imóveis em nome da sociedade, de forma individual.

3

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio Sr. **Evanir Marques Pereira** e **Evanor Marques Pereira**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do Balanço do resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que prestar serviços a empresa receberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado o sócio a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos omissos serão tratados pelo que rege o capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n. ° 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios administradores **Srs. Evanir Marques Pereira e Evanor Marques Pereira**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ 80.577.232/0001-46
NIRE 41202017617
9ª Alteração e Consolidação Contratual

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 06 de fevereiro de 2023.

Evanir Marques Pereira

Evanor Marques Pereira

5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75631687968	EVANOR MARQUES PEREIRA
76408620949	EVANIR MARQUES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 08:05 SOB N° 20230933360.
PROTOCOLO: 230933360 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301982168. CNPJ DA SEDE: 80577232000146.
NIRE: 41202017617. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

Anexo I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (0297027)

SEI 23.0.000001683-7 / pg. 78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.577.232/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/1988	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BULMARPLAC	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAUA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.050-020	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2023 às 11:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ: 80.577.232/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:45 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **724F.5807.4FC5.A6D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030498119-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.577.232/0001-46**

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 164507/2023

Certificamos, conforme requerido por **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **77.926.509/0001-94**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, CPF/CNPJ nº **80.577.232/0001-46**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **17/05/2023**

Válida até: **15/08/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **357A146ADE1F90DD03F67BF49A226550**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.577.232/0001-46
Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA ME
Endereço: AV MAUA 973 / ZONA 03 / MARINGA / PR / 87050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802140202676097

Informação obtida em 17/05/2023 11:37:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.577.232/0001-46

Certidão nº: 20856759/2023

Expedição: 17/05/2023, às 11:38:04

Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.577.232/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80577232000146

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 80577232000146

LIMPAR

Data da consulta: 17/05/2023 11:33:03
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO SOCIAL

A Empresa Industria e Comercio de Placas Bulmarplac LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá/PR, à Avenida Mauá, n. 973, CEP 87050 020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.577.232/0001-46, com Inscrição Estadual n. 701.02884-81, neste ato representada por seu representante legal, Evanor Marques Pereira, portador da Carteira de Identidade RG n. 18.530.326, inscrito no CPF sob o n. 756.316.879-68, declara, para os devidos fins que:

- Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data das propostas.

Maringá, 17 de maio de 2023.



Evanor Marques Pereira
Sócio Administrador
RG: 18.530.326 SSP/SP
CPF: 756.316.879-68

80.577.232/0001-46**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS
BULMARPLAC LTDA. - ME**

AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03

GX. POSTAL 1615 - CEP 87050-020

MARINGÁ - PR

Avenida Mauá, 973 - CEP 87050-020.
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
licitacao@bulmarplac.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO Nº 33/2023

Maringá, 18 de maio de 2023.

Ao Senhor

ODACIR FIORINI JUNIOR

Procurador Jurídico da Câmara Municipal
MARINGÁ/PR

Senhor Procurador,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa, conforme despacho acima, encaminho a V. S.^a o **Processo n. 16/2023-CMM**, para fins de análise e emissão do competente parecer jurídico, nos termos do que determina a legislação aplicável, para verificação de legalidade no procedimento e posterior autorização ou não da contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Informo que foi juntada ao processo a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar no processo, por ter apresentado o melhor preço para a contratação, anexos ao Termo de Referência.

Segue em anexo a minuta do contrato para análise conjunta.

Atenciosamente,

JAQUELINE TORTOLA RIBEIRO SISTI

Coordenadora da Divisão de Licitações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti**, Coordenador da Divisão de Licitação e Compras, em 18/05/2023, às 10:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0297102** e o código CRC **5467E7B6**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Objeto: Requisição de Compras e Serviços n. 45/2023- CMM
Dispensa de Licitação n. xx/2023 - CMM

Assunto: Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Em síntese, foi encaminhada a esta Procuradoria a Requisição de Compras e Serviços n. 45/2023 - CMM que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento de metal em formato de estrela revestida em ouro 24 k (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A requisitante, Coordenadora da Seção de Cerimonial, justificou na **Requisição de Compras n. 45/2023** (SEI 0294157) a necessidade da contratação nos seguintes termos:

A contratação das placas é necessária uma vez que os Vereadores concedem homenagens e honorarias aos munícipes, entregando aos homenageados as placas metálicas com gravação e brasão do Município de Maringá, em conformidade com a legislação pertinente. Em relação ao Item 02, se faz necessária a contratação pela aprovação do Projeto de Lei anteriormente citado, concedendo a honraria ao Sr. Antônio Augusto de Assis, a ser entregue no corrente ano, em data a ser definida.

Foi procedida a consulta à Divisão de Contabilidade e Finanças (DFOC) e obtida a informação da existência de dotação orçamentária disponível. Nos termos do **Ofício n. 31/2023- DFOC**, existe a dotação **3.3.90.31.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E OUTRAS**, com saldo orçamentário de **R\$ 20.325,62**, prevista no PPA, LDO e LOA, devendo ser classificada no desdobramento de despesa 3.3.90.31.05.00 - Ordens Honoríficas.

A Coordenadora da Divisão de Licitações e Compras divulgou o Aviso de Contratação n. 5/2023 no site e no Quadro de Avisos da Câmara, conforme certidão SEI 1904/2023 (0294879).

Apresentou **Estudo Técnico Preliminar** (SEI 0295579), acompanhado de 3 (três) anexos: Anexo I - Orçamento de Fornecedores, Anexo II - Contratos, Anexo III - Planilha de Apuração de Preços.

Esgotados os prazos para o recebimento das propostas de preço, com fundamento no menor orçamento obtido, dentre as propostas aptas, indicou fosse realizada a **contratação direta**, com fundamento no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, em razão do valor máximo não ultrapassar o limite de R\$ 57.028,33 (cinquenta e sete mil e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

No Termo de Referência (SEI 0296696) a Coordenadora da Divisão de Licitações e Compras, após analisar os preços obtidos, indicou como classificada em primeiro lugar a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, com proposta no valor global de **R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, valor, inclusive, **menor do que a média de preços** (R\$ 10.746,26) que seria utilizada como referência para eventual pregão.

Anexou ao processo, em atendimento ao art. 72, V, art. 66 e 68, I a VI da Lei n. 14.133/2021, os seguintes documentos da empresa:

1. contrato social, acompanhado do comprovante de inscrição CNPJ;
2. comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
3. comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;
4. comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
5. declaração de que não emprega menores de 18 anos em horário noturno ou serviços perigosos e insalubres ou menores de 16 anos, salvo aprendizes.

Quanto ao procedimento, assim dispõe o art. 75, II da nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado para **R\$ 57.208,33**, conforme Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022)*

Foi apresentada a minuta de contrato (0297103) de acordo com o disposto no art. 18, VI e art. 25, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise constante no presente parecer se restringe à perspectiva jurídica, na forma do art. 53, § 1º da Lei n. 14.133/2021, não se adentrando a questões que fogem a competência desta Procuradoria, por exemplo, da esfera da organização administrativa e de planejamento, como a definição dos quantitativos, das condições e meios de execução e demais exigências técnicas, pois são aspectos extrajurídicos e a cargo de diferentes unidades desta Casa de Leis.

Diante da verificação dos documentos juntados ao Processo 16/2023-CMM , a Procuradoria Jurídica é **favorável** ao prosseguimento da presente contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maringá, 22 de maio de 2023.

Ana Maria Brenner Silva
Advogada da Câmara Municipal de Maringá

(x) ciente () de acordo

Odacir Cristovan Fiorini Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Odacir Cristovan Fiorini Júnior, Procurador Jurídico**, em 22/05/2023, às 15:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Brenner Silva, Advogada**, em 22/05/2023, às 15:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0297540** e o código CRC **C482F1B5**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023

PROCESSO N. 16/2023-CMM

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 45/2023

AUTORIZO a realização de processo de Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, conforme especificações determinadas pela Resolução n. 642/2017, deste Poder Legislativo, nos termos do Parecer Jurídico, e DETERMINO a contratação direta da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASCAS BULMARPLAC LTDA., inscrita do CNPJ sob o n. 80.577.232/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.31.05.00 - Ordens Honoríficas).

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, obtido a partir de orçamentos coletados junto a empresas especializadas.

Após a análise das propostas recebidas, restou classificada em primeiro lugar, por ter apresentado o melhor preço para a contratação, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, inscrita do CNPJ sob o n. 80.577.232/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

A partir da análise dos preços obtidos, verificou-se que o menor orçamento coletado está abaixo do limite de valor autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), já atualizado conforme Decreto n. 11.317/2022 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art1). Portanto, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Se fosse considerada a média dos preços obtidos a fim de proceder-se à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, a média para abertura seria de R\$ 10.746,26 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). Todavia, haveria o risco de ocorrer um pregão deserto ou fracassado, diante do baixo valor para a aquisição, considerando que, mesmo com a publicação de Aviso de Contratação, esta Divisão de Licitações não logrou obter outras propostas válidas.

Ademais, há que se considerar os custos que seriam demandados para a realização de Pregão Eletrônico nos termos da Lei n. 14.133/21, inclusive publicação do Aviso de Edital em Jornal de grande circulação.

Dessa forma, a contratação direta pelo menor orçamento apresentado trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Ademais, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível, principalmente em razão da celeridade do procedimento.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de um Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à contratação do

objeto, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 23/05/2023, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0297603** e o código CRC **586517D6**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 47/2023 - DLIC

Maringá, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeitura Municipal
MARINGÁ/PR

Senhor Prefeito Municipal:

Solicitamos a especial fineza de V. Ex.^a no sentido de autorizar a publicação **do Ato de Dispensa de Licitação n. 09/2023-CMM, Processo n. 16/2023-CMM**, desta Casa, conforme cópia inclusa, **na edição do dia 24/05/2023 do Diário Oficial do Município.**

Atenciosamente,

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 23/05/2023, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0297606** e o código CRC **40C696D9**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 802/2023 - DLIC

Maringá, 23 de maio de 2023.

À Seção de Protocolo Geral desta Casa,

Solicito o encaminhamento do ofício n. 47/2023 à Prefeitura de Maringá, juntamente com o **Ato de Dispensa de Licitação 09** (0297603), anexo ao ofício.

Contando com sua valiosa atenção, desde já agradeço.

JAQUELINE TORTOLA RIBEIRO SISTI
Coordenadora da Divisão de Licitação e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti**, Coordenador da Divisão de Licitação e Compras, em 23/05/2023, às 13:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0297609** e o código CRC **45DFE8F7**.

23.0.000001683-7

0297609v2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 24/05/2023

ANO XXXIII

Nº 4109

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, define as isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos aos tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 2.º As pessoas físicas ou jurídicas que requererem isenção, redução ou quaisquer outros benefícios previstos nesta Lei devem cumprir as obrigações previstas para o sujeito passivo no Código Tributário Municipal.

Art. 3.º A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1.º Não se aplica a disposição contida no *caput* deste artigo à situação prevista no art. 27 desta Lei.

§ 2.º O cônjuge supérstite poderá requerer os benefícios dispostos nos art. 6.º, 7.º, 25 e 26 desta Lei.

§ 3.º Para a concessão de benefício fiscal sujeito à comprovação da renda familiar, será considerada a compatibilidade da renda informada com as despesas declaradas, bem como a compatibilidade das despesas com o número de moradores do imóvel.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Art. 4.º Serão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana:

I - os imóveis particulares cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, Estado ou Município, assim como de suas autarquias e fundações, destinados unicamente à prática de atividades inerentes às suas finalidades essenciais;

II - os imóveis de propriedade de entidades estudantis regularmente constituídas destinados unicamente à prática de atividades inerentes às suas finalidades essenciais;

III - o imóvel de propriedade de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira ou da Marinha de Guerra, ou de suas viúvas, destinado à residência própria e utilizado unicamente para fins de moradia;

IV - os imóveis de propriedade ou locados por empresas que estejam enquadrados na Lei do PRODEM;

V - os imóveis tombados ou classificados como Patrimônio Cultural de Maringá, na forma da lei, pelo Município, Estado ou União, durante o período em que mantiverem as características que justificaram o seu tombamento ou classificação;

VI - os imóveis de propriedade de clubes de serviço destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades voltadas ao cumprimento de suas finalidades essenciais, previstas em seus estatutos ou atos constitutivos;

VII - os imóveis de propriedade ou locados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Município de Maringá.

Parágrafo único. Entende-se por clube de serviço a organização, sem fins lucrativos, de trabalho voluntário, realizado exclusivamente por seus membros, que se reúnem regularmente para discutir e promover a realização de obras de caridade, seja com o emprego de meios próprios, seja mediante a obtenção de fundos junto a outras organizações, sem a percepção de nenhuma espécie de auxílio ou subvenção dos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 5.º Serão isentos deste imposto os terrenos objeto de convênios entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade de construir unidades habitacionais para atendimento às famílias de baixa renda, aquelas contempladas na legislação específica.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo será mantida até o exercício em que for expedida a respectiva Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).

Art. 6.º Será isento deste imposto o único imóvel, no território municipal, de propriedade ou posse *animus domini* de aposentado, pensionista, pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos ou pessoa com deficiência, devidamente comprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade, respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o imóvel deve ser destinado à residência do proprietário;

II - a renda familiar, compreendida pela soma da renda percebida mensalmente pelo proprietário do imóvel e demais moradores, deve ser igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes à data do protocolo do pedido;

III - a área construída sobre o imóvel não deve ultrapassar:

a) 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), se de alvenaria;

b) 200,00m² (duzentos metros quadrados), se de madeira;

c) 200,00m² (duzentos metros quadrados) quando for de construção mista (madeira e alvenaria), desde que a área de alvenaria não ultrapasse 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 1.º Existindo outra(s) edificação(ões) no imóvel, além da residência do proprietário, e sendo locada(s), mantém-se o benefício, desde que a renda familiar, incluindo-se o valor auferido pela locação, limite-se ao contido no inciso II deste artigo.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em caso de locação ou cessão a familiares do titular do imóvel, devendo a renda dos mesmos ser incluída na composição da renda familiar mensal de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3.º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos casos em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área construída sobre o imóvel for de padrão precário.

§ 4.º Não será concedida a isenção prevista neste artigo para os casos de posse a título de locação, cessão ou de qualquer caráter temporário.

§ 5.º A posse de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercida há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos e para sua comprovação poderá ser exigido comprovante de endereço e declaração de testemunhas, entre outras diligências julgadas necessárias pela autoridade fazendária.

Art. 7.º Será isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o imóvel oriundo de programas sociais de habitação implementados pelo Município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60m² (sessenta metros quadrados) e desde que o proprietário resida no imóvel e seja a sua única propriedade imobiliária no território municipal.

Art. 8.º Os imóveis pertencentes a loteamentos urbanos e condomínios horizontais, desmembrados e sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, gozarão de redução do imposto, da seguinte forma:

I - no primeiro exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

II - no segundo exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - no terceiro exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário, o desconto será de 30% (trinta por cento);

IV - no quarto exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário, o desconto será de 20% (vinte por cento);

V - no quinto exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário, o desconto será de 10% (dez por cento).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 177/2023

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DETERMINAR averbação de tempo de contribuição na Ficha Funcional da servidora Cleusa Helena dos Santos, matrícula 2117, lotada na Divisão de Administração e Recursos Humanos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no total de 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, com base nas Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 15/05/2023, protocolo 19028020.1.00070/23-3, NIT n. 1228626449-1, e pela PARANÁPREVIDÊNCIA, CNPJ 03.165.607/0001-10, em 01/12/2022, CTC n. 012909, em conformidade com o disposto no § 9.º do art. 201 da Constituição Federal e nos §§ 7.º e 8.º do art. 146 da Lei Complementar n. 239/98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 22 de maio de 2023.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente
SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 22/05/2023, às 15:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário, em 23/05/2023, às 09:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0297466 e o código CRC B117EC7C.

23.0.000003361-8

0297466v4

PORTARIA Nº 178/2023

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Alessandra Oliveira, portadora da matrícula funcional n. 2163, férias regulamentares correspondentes ao período aquisitivo de 04/11/2022 a 03/11/2023, por 30 (trinta) dias, para gozo no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, com retorno ao trabalho no dia 07/02/2024 (quarta-feira), em conformidade com o disposto no artigo 131 da Lei Complementar n. 239/98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 22 de maio de 2023.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente
SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 22/05/2023, às 16:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário, em 23/05/2023, às 09:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0297471 e o código CRC 111354DC.

23.0.000003368-5

0297471v2

EXTRATO DE ADITAMENTO A CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 19/2019-CMM

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 19/2019-CMM
PROCESSO N.º 023/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.926.509/0001-94.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elísios, CEP 01205-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, com Inscrição Estadual n.º 108.377.122.112.

OBJETO: Execução, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, do fornecimento de seguro para cobertura de bem patrimonial do Legislativo Municipal (veículo Vectra), de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 013/19-CMM e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

ADITAMENTO: Conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Terceira do instrumento contratual originário, as partes, amigavelmente, valendo-se das prerrogativas legais, prorrogam o prazo do contrato firmado por mais 12 (doze) meses, de 29/05/2023 a 29/05/2024.

VALOR: O valor global deste aditamento é de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais).
FIRMADO EM: 23 de maio de 2023.

PRAZO: O presente aditamento entra em vigor na data de sua assinatura e permanece vigente até 29/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.69.03 – Seguros de Demais Veículos Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditamento ao referido contrato está em conformidade com a disposição legal do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como previsão contratual disposta na Cláusula Terceira do referido instrumento e com a Dispensa de Licitação n.º 013/2019-CMM.

FISCAL DO CONTRATO: Damaris Gonçalves Josepetti, Coordenadora da Divisão de Administração e Recursos Humanos.

MOTIVO DO ADITAMENTO: Por ocasião de renovação contratual, aplicou-se, a título de atualização monetária, reajuste aproximado do IPCA/IBGE acumulado no período contado da apresentação da proposta, qual seja, maio/2022 a abril/2023, no percentual de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), conforme cálculo em Anexo. A fim de verificar a conformidade do preço aditivado em relação ao mercado, fez-se cotação junto à HDI Seguros (R\$ 3.109,18) e Mapfre Seguros (R\$ 6.558,60), verificando-se que os orçamentos fornecidos estão acima do valor a ser aditivado. Dessa forma, a formalização de aditamento ao contrato mostra-se economicamente vantajosa e preferível à realização de nova licitação. Importante frisar que as condições para a dispensa de licitação se mantêm.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 23 de maio de 2023.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 23/05/2023, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0297602 e o código CRC C9FE5202.

23.0.000003185-2

0297602v3

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023
PROCESSO N.º 16/2023-CMM
REQUISICIONAMENTO DE COMPRAS N.º 45/2023

AUTORIZO a realização de processo de Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorárias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela revestida em ouro 24K (vinte e quatro quilates) relativa à honraria Comenda Dom Jaime Luiz Coelho, conforme especificações determinadas pela Resolução n.º 642/2017, deste Poder Legislativo, nos termos do Parecer Jurídico, e DETERMINO a contratação direta da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASCAS BULMARPLAC LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.577.232/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.31.05.00 - Ordens Honoríficas).

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, obtido a partir de orçamentos coletados junto a empresas especializadas.

Após a análise das propostas recebidas, restou classificada em primeiro lugar, por ter apresentado o melhor preço para a contratação, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.577.232/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

A partir da análise dos preços obtidos, verificou-se que o menor orçamento coletado está abaixo do limite de valor autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), já atualizado conforme Decreto n.º 11.317/2022 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art1). Portanto, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Se fosse considerada a média dos preços obtidos a fim de proceder-se à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, a média para abertura seria de R\$ 10.746,26 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). Todavia, haveria o risco de ocorrer um pregão deserto ou fracassado, diante do baixo valor para a aquisição, considerando que, mesmo com a publicação de Aviso de Contratação, esta Divisão de Licitações não logrou obter outras propostas válidas.

Ademais, há que se considerar os custos que seriam demandados para a realização de Pregão Eletrônico nos termos da Lei n.º 14.133/21, inclusive publicação do Aviso de Edital em Jornal de grande circulação.

Dessa forma, a contratação direta pelo menor orçamento apresentado trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Ademais, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível, principalmente em razão da celeridade do procedimento.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de um Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à contratação do objeto, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por Mário Massao Hossokawa, Presidente, em 23/05/2023, às 11:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0297603 e o código CRC 586517D6.

23.0.000001683-7

0297603v2

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	16/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas metálicas para a concessão de condecorações/honorarias na forma da legislação pertinente, em atendimento aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como o fornecimento da medalha de metal em formato de estrela
Dotação Orçamentária*	0101001031000123013390310500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.725,00
Data Publicação Termo ratificação	24/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 805198903 ([Logout](#))